

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo: Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento de firewall (sonicwall) e switch de rede gerencial

Interessados: AIT Administração e Tecnologia de Informática LTDA e W. DE J. PIMENTA

Recorrida: MOTA & CIA LTDA

Pregoeiro: Alexander Lopes Pinto

I. Análise dos Recursos

Após análise minuciosa dos recursos interpostos pelas empresas AIT Administração e Tecnologia de Informática LTDA e W. DE J. PIMENTA, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa MOTA & CIA LTDA, foram observados os seguintes pontos:

1. Recurso da AIT Administração e Tecnologia de Informática LTDA:

A recorrente AIT alegou impedimento legal da empresa MOTA & CIA LTDA, com base no artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, argumentando que o fato de dois sócios da MOTA & CIA serem contadores inscritos no CRCMA configuraria conflito de interesses. Além disso, a AIT questionou a validade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela MOTA & CIA, sugerindo possível conluio e irregularidades nos contratos apresentados.

Após avaliação detalhada, verificou-se que a participação de contadores registrados no CRCMA não configura, por si só, o impedimento alegado, visto que não há vínculo técnico ou comercial direto com o órgão licitante, conforme previsto na legislação. Ademais, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa MOTA & CIA foram validados mediante diligência, incluindo a verificação da autenticidade dos documentos e a confirmação de prestação dos serviços junto aos clientes.

Conclusão: O recurso interposto pela AIT Administração e Tecnologia de Informática LTDA não apresentou provas suficientes para alterar a decisão do pregoeiro. Sendo assim, **nego provimento ao recurso**, mantendo a habilitação da MOTA & CIA LTDA.

2. Recurso da W. DE J. PIMENTA:

A empresa W. DE J. PIMENTA questionou sua inabilitação, argumentando que, por ser optante do Simples Nacional, teria direito ao prazo de 5 (cinco) dias para regularização de suas certidões fiscais. No entanto, no que diz respeito à comprovação de capacidade técnica, a empresa não conseguiu apresentar documentos suficientes para atender às exigências do edital.

A certidão de falência foi apresentada corretamente, contudo, o atestado de capacidade técnica da empresa não cumpriu os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência. Além disso, o contrato apresentado, que foi juntado para complementar a comprovação técnica, não continha assinatura eletrônica válida e não foi acompanhado de notas fiscais que pudessem comprovar a efetiva prestação dos serviços.

Vale lembrar que o pregoeiro ainda realizou nova diligência na sede de recurso, contudo a empresa não conseguiu demonstrar a sua capacidade de cumprir com o contrato, pelo fato do contrato juntado ser de serviços de customização, alimentação, suporte técnico e hospedagem do portal do servidor da Prefeitura de Cajapió/MA, objeto totalmente diverso do solicitado no Edital.

Conclusão: Embora tenha sido constatada a falha na aplicação do prazo para regularização das certidões fiscais e na análise da certidão de falência, a ausência de comprovação adequada de capacidade técnica é motivo suficiente para manter a inabilitação da empresa. Portanto, **nego provimento ao recurso**, mantendo a decisão do pregoeiro quanto à inabilitação da W. DE J. PIMENTA.

II. Decisão Final

Diante do exposto e considerando as normas estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, **mantenho a decisão do pregoeiro Alexander Lopes Pinto**, que habilitou a empresa MOTA & CIA LTDA e desclassificou as demais licitantes, por não atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos.

São Luís, na data da assinatura eletrônica.

Ana Lígia Coelho Martins

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA)